



Prefeitura do
PAUDALHO

MENSAGEM

REGIME DE URGÊNCIA – URGENTÍSSIMA

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do Paudalho

Josimar Cavalcanti

Paudalho, 26 de novembro de 2018.


Excelentíssimo Presidente, é com satisfação que lhe encaminho o Projeto de Lei nº 021/2018, que trata do custeio da iluminação pública por loteamentos e condomínios no nosso município.


Faz-se necessário este adendo na Lei Municipal nº 786/2017, para que a administração pública municipal possa ser ressarcida das despesas desta natureza.

Enfim, pugna-se pelo trâmite deste Projeto de Lei em regime de URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA, em face da matéria envolver gastos públicos imediatos.

E, mui respeitosamente, pugno pela vossa provação, juntamente com os demais nobres vereadores.

Respeitosamente.


MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
PREFEITO DE PAUDALHO-PE


-Mauro Henrique Chaves Bezerra
Procurador Geral
Prefeitura de Paudalho-PE
Mat.: 47078



Projeto de Lei nº. 021, em 27 de novembro de 2018

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LOTEAMENTOS FECHADOS - ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 786/2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Essa Lei dispõe sobre o custeio da iluminação pública nos loteamentos fechados que trata a Lei de nº 786/2017.

Art. 2º. Serão acrescidos o inciso V e o §8º no artigo 12, da lei nº 786/2017:

“Art. 12. (...)

V – de custear a iluminação pública
(...)

§8º – A responsabilidade pela contratação junto à concessionária de energia, conservação e manutenção da iluminação pública será do poder público, ficando os proprietários dos lotes, representados pela associação, responsáveis exclusivamente por todo o seu custeio e pagamento, por reembolso, ao Município de Paudalho, das respectivas faturas mensais de iluminação pública, mediante apresentação dos gastos pelo poder público municipal.

Art. 3º. Ao entrar em vigor esta lei, todas as suas disposições se aplicarão de forma imediata, inclusive aos loteamentos pendentes de conclusão da implementação, instalação ou contratação do fornecimento de energia elétrica.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.


Art. 5º. O Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto para sua fiel execução.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paudalho-PE, 27 de novembro de 2018.



MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
PREFEITO DE PAUDALHO-PE


Mauro Henrique Chaves Bezerra
Procurador Geral
Prefeitura de Paudalho-PE
Mat.: 47078